



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 17, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a implantação de órgão de execução com atribuição exclusiva para a fiscalização e o acompanhamento da execução da pena.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e no artigo 31, inciso VIII, do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária tomada na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de junho de 2010;

Considerando que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição da República;

Considerando que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (artigo 1º da Lei de Execuções Penais);

Considerando que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, bem como que não haverá distinção de natureza racial, social, religiosa ou política (artigo 3º da Lei de Execuções Penais);

Considerando que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução (artigo 67 da Lei de Execuções Penais);

Considerando que o órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio (artigo 68, parágrafo único, da Lei de Execuções Penais);

Considerando as atribuições conferidas ao Ministério Público pelo ordenamento jurídico, especialmente a Lei de Execuções Penais, as respectivas leis orgânicas e a Constituição da República;

Considerando que o órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio (artigo 68, parágrafo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

único, da Lei de Execuções);

Considerando a necessidade de uniformização da atuação do Ministério Público brasileiro quanto à fiscalização da execução da pena, garantindo maior efetividade no atendimento do interesse social e na salvaguarda dos direitos e garantias individuais, RESOLVE:

Recomendar aos ramos do Ministério Público da União e dos Estados, na pessoa dos respectivos Procuradores-Gerais, a implantação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de órgãos de execução com atribuição exclusiva para a fiscalização e acompanhamento da execução da pena.

Brasília, 22 de junho de 2010.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público